

COAJS

P16.2

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
PROTOCOLO GERAL

Protocolo nº 33902.010704/2018-13

Data Registro 30/04/18

Assinatura: 





**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 004/2017**

Pelo presente instrumento, a empresa **UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.574.626/0001-62, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, 1440, Bairro Vila Sílvia, Campo Grande - MS, 79020-190, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Zenildo Pereira Dantas, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 188354, expedida pela(o) SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 079.905.531-04, perante a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, nos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.546730/20 15-32, **FIRMA O PRESENTE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 004/2017**, constituído das seguintes cláusulas e condições:

considerando que a empresa **UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.574.626/0001-62, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe nº 1440, Vila Sílvia, Campo Grande/MS, CEP 79.020-190, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Zenildo Pereira Dantas, firmou perante a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 004/2017**;

considerando que a empresa **UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**, ao firmar o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 004/2017, obrigou-se até o último dia útil do 7º (sétimo) mês de vigência deste termo, cumprir todas as exigências regulatórias para a operação de plano privado de assistência à saúde, obtendo registro e autorização de funcionamento, bem como registro de seus produtos;

considerando que o descumprimento da obrigação acima referida sujeitaria a empresa **UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL** ao pagamento de multa no montante de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), bem como a declaração de descumprimento do TCAC 004/201 7, com a retomada do processo

PROTOCOLO GERAL - ANS - DATA: 30/04/2018 HORAS: 16:35 Nº: 00027197 URGEM

sancionador nº 33903.012415/2011-72;

considerando que a cobrança da multa pelo descumprimento do TCAC 004/2017, bem como da multa do processo sancionador nº 33903.012415/2011-72 poria em risco a saúde financeira e a continuidade da operação da **UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**, situação essa que potencialmente provocaria problemas na cobertura oferecida aos seus beneficiários;

considerando que embora a **UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL** esteja em risco quanto ao cumprimento do prazo inicialmente avençado para realização da obrigação da Cláusula Quarta, demonstrou a Compromissária a adoção de diversas medidas que sinalizam a autenticidade da sua intenção de adentrar e se regularizar totalmente junto ao mercado de saúde suplementar.

**RESOLVEM** os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 004/2017, a partir das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA QUARTA DO TCAC.**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para cumprimento da obrigação constante da cláusula quarta do TCAC nº 004/2017, iniciando-se o referido prazo em 30 de abril de 2018 e com término previsto para 30 de Julho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ALÍNEA “A” DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO TCAC Nº 004/2017.**

2.1 A partir da data da assinatura do presente termo aditivo, a alínea “a” da Cláusula Décima Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas Cláusula Terceira, Quarta ou Quinta, multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)”



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta TCAC nº 004/2017 firmado entre os compromitentes, desde que não colidentes com as presentes cláusulas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

4.1. A ANS providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Campo Grande, 27 de abril de 2018

---

**UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL  
ZENILDO PEREIRA DANTAS**

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

---

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
SIMONE SANCHES FREIRE**